



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

01

## EDITAL DE CITAÇÃO TRIBUNAL PLENO

O Excelentíssimo Senhor **Dr. HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR**, M.D. Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, de acordo com o disposto no art. 9, inciso VIII do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** vir ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS**, comparecerem a Sessão de Julgamento que será realizada na **TERÇA-FEIRA, 11 de JUNHO de 2019, às 18:30h** no Auditório Rafael Oliveira, no 5º andar do Ed. Palácio dos Esportes, sito à Praça Castro Alves, nº01, Centro, nesta Cidade de Salvador - Bahia.

<b>PROCESSO - Nº 228/18</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>Assunto:</b>	Decisão Proferida em 12 de dezembro de 2018 - Pela 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
<b>Partes:</b>	<b>RECORRENTE: LIGA CACHOEIRA DE DESPORTOS, de Cachoeira,</b> em desfavor da r. Decisão Proferida pela 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, a qual, a condenou a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade, fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), acumulada com a perda do Mando de Campo por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando na perda de Mando de Campo de 02 (duas) partidas, como infratora do Art. 213, I e III, e § 1º, c/c 182 do CBJD. <b>RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.</b>
<b>Relator:</b>	Dr. LUIZ GABRIEL BATISTA NEVES
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

<b>PROCESSO - Nº 228/18</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>Assunto:</b>	Decisão Proferida em 12 de dezembro de 2018 - Pela 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
<b>Partes:</b>	<b>RECORRENTE: LIGA SANTAMARENSE DE FUTEBOL, de Santo Amaro,</b> em desfavor da decisão da 3ª C. D., a qual a condenou a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00, (Hum mil reais), acumulada com a perda do mando de campo por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando na perda de Mando de Campo em 03 (três) partidas, como infratora do Art. 213, I e III, §1º e §2º, c/c 182 do CBJD, <b>RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.</b>
<b>Relator:</b>	Dr. LUIZ GABRIEL BATISTA NEVES
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Salvador - BA, 05 de junho de 2019

**Roberto Almeida de Araújo**  
Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia - TJDF/BA.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

02

## EDITAL DE CITAÇÃO TRIBUNAL PLENO

O Excelentíssimo Senhor Dr. HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR, M.D. Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, de acordo com o disposto no art. 9, inciso VIII do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** vir ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS**, comparecerem a Sessão de Julgamento que será realizada na **TERÇA-FEIRA, 11 de JUNHO de 2019, às 18:30h** no Auditório Rafael Oliveira, no 5º andar do Ed. Palácio dos Esportes, sito à Praça Castro Alves, nº01, Centro, nesta Cidade de Salvador - Bahia.

<b>PROCESSO - Nº 014/19</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>Assunto:</b>	Decisão Proferida em 26 de março de 2019 - Pela 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
<b>Partes:</b>	<b>RECORRENTE: RAFAEL DAMASCENO VIANA SILVA</b> , Presidente do Jacobina-E. C., em desfavor da r. Decisão Proferida pela 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, a qual, o condenou como infrator do Artigo 258-B do CBJD, a pena de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, como infrator do Artigo 243-F, c/c § 1º, do CBJD, a pena de multa de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), e mais, a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, e como infrator do Artigo 223 do CBJD, a pena de multa de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), totalizando a pena de suspensão por 240 (duzentos e quarenta) dias, e total de pena pecuniária de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais). <b>RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.</b>
<b>Relator:</b>	Dr. EDUARDO DE CARVALHO MÓTTA JÚNIOR
<b>Procurador:</b>	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

<b>PROCESSO - Nº 014/19</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>Assunto:</b>	Decisão Proferida em 26 de março de 2019 - Pela 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
<b>Partes:</b>	<b>RECORRENTE: JACOBINA ESPORTE CLUBE</b> , Equipe Profissional, em desfavor da r. Decisão Proferida pela 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, a qual, o condenou como infrator do Art. 213, II, e § 1º, do CBJD, a pena de multa de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), acumulada com a perda de Mando de Campo em 01 (uma) partida. <b>RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.</b>
<b>Relator:</b>	Dr. EDUARDO DE CARVALHO MÓTTA JÚNIOR
<b>Procurador:</b>	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Salvador - BA, 05 de junho de 2019

Roberto Almeida de Araújo

Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia - TJDF/BA.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

03

## EDITAL DE CITACÃO TRIBUNAL PLENO

O Excelentíssimo Senhor **Dr. HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR**, M.D. Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, de acordo com o disposto no art. 9, inciso VIII do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** vir ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS**, comparecerem a Sessão de Julgamento que será realizada na **TERÇA-FEIRA, 11 de JUNHO de 2019, às 18:30h** no Auditório Rafael Oliveira, no 5º andar do Ed. Palácio dos Esportes, sito à Praça Castro Alves, nº01, Centro, nesta Cidade de Salvador - Bahia.

<b>PROCESSO - Nº 058/19</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>Assunto:</b>	Decisão Proferida em 13 de maio de 2019 - Pela 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
<b>Partes:</b>	<b>RECORRENTE: JUDICIEL DOS SANTOS FERREIRA FILHO</b> , Atleta Profissional do Doce Mel E. C., em desfavor da r. Decisão Proferida pela 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, a qual, o condenou como infrator do Art. 243-C, II, do CBJD, a pena de multa de <b>RS 100,00 (Cem reais)</b> , e mais, a pena de suspensão por <b>30 (trinta) dias</b> . <b>RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.</b>
<b>Relator:</b>	<b>Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA</b>
<b>Procurador:</b>	<b>Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.</b>

<b>PROCESSO - Nº 058/19</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>Assunto:</b>	Decisão Proferida em 13 de maio de 2019 - Pela 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
<b>Partes:</b>	<b>RECORRENTE: GUSTAVO ALMEIDA DOS SANTOS</b> , Atleta Profissional do Doce Mel E. C., em desfavor da r. Decisão Proferida pela 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, a qual, o condenou como infrator do Art. 243-F, §1º, do CBJD, a pena de multa de <b>RS 100,00 (Cem reais)</b> , e mais, a pena de suspensão por <b>04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática</b> . <b>RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.</b>
<b>Relator:</b>	<b>Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA</b>
<b>Procurador:</b>	<b>Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.</b>

Salvador - BA, 05 de junho de 2019

**Roberto Almeida de Araújo**  
Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia - TJDF/BA.